



# Prefeitura Municipal de **COQUEIRAL MG**

**ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016    UNIÃO RESPEITO TRABALHO**

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE

COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.239.624/0001-21

## **LEI N.º 2.205/2016**

**DE 02 DE AGOSTO DE 2016.**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1.º** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4.º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o ano de 2017, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo, os fundos, fundações e autarquias, como tais as definidas no inciso III, do art. 2.º, da referida Lei Complementar, compreendendo:

I - Estatui normas gerais de diretrizes para a elaboração do orçamento do Município, compreendendo:

- a) as prioridades e metas da administração pública municipal obedecendo a ordem cronológica;
- b) as metas fiscais e os riscos fiscais;
- c) a estrutura e organização do orçamento;
- d) as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- e) as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;
- f) as disposições relativas à dívida pública municipal;
- g) as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- h) alterações na Legislação Tributária Municipal, especialmente a Reforma Tributária Nacional em andamento no Congresso Nacional;
- i) equilíbrio entre receitas e despesas;
- j) condições para transferência de recursos as entidades públicas e privadas;
- k) as disposições gerais.

### **CAPÍTULO I DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO**

**Art. 2.º** Para efeito desta Lei, entende-se por:



# Prefeitura Municipal de **COQUEIRAL MG**

**ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016    UNIÃO RESPEITO TRABALHO**

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE

COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.239.624/0001-21

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

IV - operações especiais.

**§ 1.º** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando-se os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§ 2.º** As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

**§ 3.º** Cada atividade, projeto e operações especiais identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

**§ 4.º** As categorias de programação, obedecida à ordem cronológica das obras, de que trata essa Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos, operações especiais e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

**Art. 3.º** O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, e os grupos de despesas conforme a seguir discriminados:

1. pessoal e encargos sociais;
2. juros e encargos da dívida;
3. outras despesas correntes;
4. investimentos;
5. inversões financeiras;
6. amortização da dívida;

**Art. 4.º** O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal e a respectiva lei serão constituídos de:

- I. texto da lei;



# Prefeitura Municipal de **COQUEIRAL MG**

**ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016    UNIÃO RESPEITO TRABALHO**

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE

COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.239.624/0001-21

- II. quadros orçamentários consolidados;
- III. anexo do orçamento fiscal discriminando a receita e a despesa na forma definida desta lei;
- IV. discriminação da legislação da receita, referente ao orçamento fiscal;
- V. o demonstrativo da receita nos termos do artigo 12 da lei complementar n.º 101, de 4 de maio 2000, destacando-se os principais itens de:
  - a) impostos;
  - b) taxas;
  - c) transferências.
- VI. a evolução das receitas diretamente arrecadadas nos três últimos anos, por órgãos, a execução provável para 2016 e a estimada para 2017;
- VII. a relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o artigo 17, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

## **CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

**Art. 5.º** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2017 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Art. 6.º** Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, somente incluirão novos projetos se:

- I. tiverem sido adequadamente atendidos os projetos em andamento;
- II. tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

**Art. 7.º** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I. sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- II. atendam ao disposto no artigo 213, incisos I e II da Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 02 (dois) anos, emitida no exercício de 2017, por duas autoridades locais, comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria e apresentar certidão negativa de débito junto ao INSS, FGTS, Certidão Conjunta de Débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União.

**Art. 8.º** É vedada ainda a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.



# Prefeitura Municipal de **COQUEIRAL MG**

**ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016    UNIÃO RESPEITO TRABALHO**

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE

COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.239.624/0001-21

**Art. 9º** A execução das ações de que trata o artigo 7º, desta lei fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput no artigo 26 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 10** A proposta orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recurso do orçamento fiscal, em montante equivalente no mínimo a 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida, destinada a cobrir despesas com passivos contingentes, riscos fiscais e abertura de crédito adicional suplementar.

**Art. 11** A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

**Art. 12** Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível com o constante do Demonstrativo do Anexo de Metas Fiscais, destinado a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 1º, do art. 14 da Lei Complementar n.º 101/00.

**Parágrafo Único.** Se a previsão referida no caput não for incluída na lei orçamentária, a renúncia de receita tributária somente poderá ocorrer, no exercício de 2017, se for acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, nos termos do inciso II, do art. 14, da referida Lei Complementar.

**Art. 13** Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

**Art. 14** Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

**Art. 15** Serão incluídas no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de governo.

## **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 16** As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e, os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à:

- I. existência de recursos financeiros;
- II. autorização legislativa;
- III. cumprimento das disposições do artigo 169, da Constituição Federal;
- IV. não exceder o limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida municipal, em gastos com pessoal, sendo este limite na proporção de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o poder legislativo conforme previsto no art. 20, inciso III, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.



# Prefeitura Municipal de **COQUEIRAL MG**

**ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016    UNIÃO RESPEITO TRABALHO**

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE

COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.239.624/0001-21

**Art. 17** No exercício de 2017, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 90% (noventa por cento) dos limites referidos no inciso IV, do artigo 11 desta lei somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade, podendo ocorrer somente nas áreas de saúde, educação, limpeza pública, coleta de lixo e execução de obras.

**Art. 18** O disposto no parágrafo 1º do artigo 18, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

**Art. 19** No exercício financeiro de 2017, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar n.º 101, de 04/05/00.

**Art. 20** O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas as regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar n.º 101/00.

**Art. 21** A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar n.º 101/00.

**Art. 22** Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Art. 23** No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

- I. eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;
- II. eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- III. exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV. demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

## **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**



# Prefeitura Municipal de **COQUEIRAL MG**

**ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016    UNIÃO RESPEITO TRABALHO**

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**COQUEIRAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.239.624/0001-21

**Art. 24** A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências previstas no artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**§ 1.º** aplicam-se à lei que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante ao cancelamento pelo mesmo período de despesas em valor equivalente.

**§ 2.º** o orçamento para 2017 incluirá também todos os itens da Reforma Tributária Nacional que se encontram em fase de regulamentação no Congresso Nacional, bem como os que já se encontram regulamentados.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 25** A Câmara Municipal terá seu orçamento próprio, devido a sua independência administrativa e financeira, que será elaborado de acordo com a Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e em conformidade com as diretrizes orçamentárias municipais definidas nesta lei, que deverá ser enviado ao Poder Executivo Municipal até 15 de julho de 2016, para incorporação ao orçamento geral do Município.

**Art. 26** Constarão da proposta orçamentária do Município, demonstrativo discriminando a totalidade das receitas e das despesas das autarquias municipais e do Fundo Municipal de Saúde, que deverão observar os mesmos parâmetros legais e constitucionais, devendo estes serem enviados ao Poder Executivo até o dia 15 de julho de 2016.

**Art. 27** Na estimativa das receitas deverão ser consideradas ainda, possíveis modificações na Legislação Tributária de competência Municipal e possíveis modificações em andamento da Reforma Tributária Nacional, incumbindo a administração do seguinte:

- I. a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II. a expansão do número de contribuintes;

**Art. 28** As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas, observadas em qualquer caso, a legalidade tributária e constitucional.

**Art. 29** A cobrança da dívida ativa será efetuada amigável ou judicialmente.

**Art. 30** Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, salvo no caso de emergência, calamidade pública ou visando, comprovadamente, sanar situações excepcionais de interesse da municipalidade, devendo o orçamento se adequar diante das regras constitucionais e da Lei Federal nº 4.320/64.



# Prefeitura Municipal de **COQUEIRAL MG**

**ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016    UNIÃO RESPEITO TRABALHO**

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE

COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.239.624/0001-21

**Art. 31** A inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.

**Art. 32** Ficam condicionadas as celebrações de convênios, acordos ou ajustes contributivos, disponibilizados pelo Município ao custeio de despesas com outros segmentos federados na forma da lei, às situações que visem atender ou colaborar na consecução de seus objetivos, no interesse público observado em qualquer caso, a existência de disponibilidade financeira.

**Art. 33** Fica vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público municipal, para financiamento de despesa corrente, exceto leilão de bens inservíveis para custear indenização a proprietário de bens que for declarados de utilidade pública.

**Art. 34** Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo , se incumbirá do seguinte:

- I. estabelecer programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso;
- II. publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento do quadrimestre, relatório da execução orçamentária;
- III. o Poder Executivo emitirá o relatório de gestão fiscal, demonstrativo de receitas correntes líquidas, demonstrativo de despesas com pessoal, resultados nominais e primários e restos a pagar em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre.
- IV. os planos, lei de diretrizes orçamentárias, orçamentos, prestação de contas, parecer do Tribunal de Contas do Estado, serão amplamente divulgados e ficarão à disposição da comunidade, durante todo o exercício, na Câmara de Vereadores e no Órgão Técnico responsável pela sua elaboração.

**Art. 35** O Município aplicará, no mínimo 25,00% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do artigo 212, da Constituição Federal.

**Art. 36** O Município contribuirá para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB em 2017, com 20,00% (vinte por cento) das seguintes transferências:

- Fundo de Participação dos Municípios - FPM,
- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS,
- Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações - IPI exportação,
- Desoneração de Exportações (LC 87/96), e
- Contribuição de Estados, de 20,00% em 2017:
- Imposto sobre Propriedade Veículos Automotores - IPVA.

**Art. 37** Os recursos destinados à saúde serão, no mínimo, 15,00% (quinze por cento) das receitas previstas na Emenda Constitucional nº. 29, de 13 de setembro de 2000.



# Prefeitura Municipal de **COQUEIRAL MG**

**ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016    UNIÃO RESPEITO TRABALHO**

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE

COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.239.624/0001-21

**Art. 38** O Fundo Municipal de Saúde deverá conter previsões para a manutenção do Programa de Saúde da Família e do Programa de Agentes Comunitários de Saúde.

**Art. 39** Com o objetivo de ampliar arrecadação do ICMS, o Município consignará em seu orçamento recursos para os programas de:

- I. preservação ambiental;
- II. patrimônio histórico;
- III. desenvolvimento agrícola;
- IV. programas especiais de saúde e saneamento;
- V. desenvolvimento do turismo.

**Art. 40** A Lei de Orçamento garantirá recursos aos programas de saneamento básico, infraestrutura, mecanização agrícola, contrapartidas financeiras em convênios, recuperação e aquisição de máquinas, equipamentos e veículos, assistência médica, odontológica e social, doação de alimentos, cobertores, colchões, passagens, urnas, sepulturas para carentes, materiais de construção para pequenos reparos, medicamentos, exames de laboratórios e outros tratamentos médicos, de acordo sempre com as disponibilidades financeiras.

**Art. 41** A Lei de Orçamento Anual, garantirá ainda recursos para os programas de modernização administrativa, capacitação e treinamento de servidores, realização de concurso público, informatização dos serviços públicos municipais, assistência judiciária, incentivo a prática desportiva, implantação de infraestrutura de lazer e turismo, principalmente na região da represa de Furnas, eletrificação rural, habitações populares, construção, ampliação e urbanização de praças e vias públicas, construção, ampliação e manutenção de bens imóveis públicos, melhoria do sistema de telecomunicações e ampliação do Cemitério.

**Parágrafo Único** - As demais ações previstas constam no Anexo I.

**Art. 42** A Lei Orçamentária Anual, deverá consignar também recursos para o Fundo Municipal de Ação Social, destinados à manutenção dos seguintes Programas:

- I. creches;
- II. erradicação do trabalho infantil;
- III. conselho tutelar e conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente;
- IV. conselho municipal de assistência social;
- V. assistência à velhice;
- VI. profissionalização e artesanato;
- VII. assistência social, conforme mencionado no Art. 30;
- VIII. programas de Esportes;
- IX. agente jovem de desenvolvimento social e humano;
- X. centros comunitários;
- XI. apoio e tratamento para dependente químico;
- XII. apoio à cultura.

**Art. 43** À Secretaria Municipal de Educação e Cultura, serão destinados, além dos programas já existentes, recursos para o seguinte:

- I. manutenção do Programa Bolsa Escola;



# Prefeitura Municipal de **COQUEIRAL MG**

**ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016    UNIÃO RESPEITO TRABALHO**

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

- II. ensino supletivo;
- III. auxílio transporte para Ensino Fundamental, Médio, Superior e Profissionalizantes.

**Art. 44** A Lei de Orçamento para 2017 garantirá recursos destinados ao Legislativo Municipal, dentro do limite constitucional máximo de 7,00% sobre a receita realizada em 2016, conforme art. 29-A, da Constituição Federal, incluindo os recursos municipais destinados ao FUNDEB e previstos no art. 29-A da Constituição Federal (transferências obrigatórias), tais como a parcela recebida do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e a relativa ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), devem ser contabilizados (valor bruto) sem o desconto relativo ao FUNDEB, visando a construção do prédio próprio da Câmara, aquisição de computadores e acessórios, móveis, serviço de som e livros, assessoria jurídica, sentenças judiciais, pagamento vale alimentação, plano de saúde, despesas com imprensa, obrigações patronais, vencimentos e vantagens de pessoal civil, aquisição de veículo, despesas com locomoção, diárias, manutenção de serviços de informática.

**Art. 45** Obedecidas às disposições constitucionais o Município poderá criar novos cargos nas áreas que o executivo julgar necessários conforme a legislação pertinente.

**Parágrafo único** - O Executivo e Legislativo Municipais poderão providenciar a reestruturação geral dos Cargos Comissionados e Efetivos.

**Art. 46** Nos termos da Lei Complementar 101/2000, ficarão limitados os empenhos quando, em razão do comportamento da arrecadação da receita, houver possibilidade de comprometimento das Metas Fiscais, analisado este a cada bimestre, e adotado, no caso de comprometimento, as seguintes hipóteses de limitação, reduzindo-se o excedente em 25,00% (vinte e cinco por cento) no quadrimestre imediatamente seguinte, atingindo a meta de redução nos três subsequentes:

- I. entre as despesas de capital e correntes, as de capital;
- II. entre as de capital, aquelas ainda não licitadas;
- III. entre as licitadas, aquelas que se referem a recursos próprios desde que não tenham sido assinados os respectivos contratos.
- IV. aquelas que não se referem a bens especificamente elaborados para a administração pública municipal.

**Parágrafo Único.** são vedadas de limitação às despesas que independem da vontade do ordenador, as que atentem contra as normas do direito financeiro, observado em qualquer caso, o princípio da razoabilidade, e as:

- I. despesas decorrentes de obrigações legais como aquelas originadas da folha de pagamento de servidores;
- II. despesas decorrentes de ordem judicial que pela sua natureza, não se processem por precatórios;
- III. despesas decorrentes do serviço da dívida.
- IV. despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
COQUEIRAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.239.624/0001-21



# Prefeitura Municipal de **COQUEIRAL MG**

**ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016    UNIÃO RESPEITO TRABALHO**

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE

COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.239.624/0001-21

**Art. 47** Se o projeto de Lei Orçamentária não for aprovado pelo Legislativo ou não for sancionado pelo Chefe do Executivo Municipal até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I. pessoal e encargos sociais;
- II. pagamento do serviço da dívida;
- III. manutenção dos serviços essenciais.

**Art. 48** A Lei Orçamentária Anual, conterá autorização para o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos limites da Constituição Federal e da Lei Complementar 101/2000, Responsabilidade na Gestão Fiscal, para o seguinte:

- I. realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos da legislação em vigor, com prévia autorização do legislativo;
- II. abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento fixado para as despesas, nos termos da legislação em vigor;
- III. proceder ao cancelamento total ou parcial de dotações das despesas, remanejando os saldos obtidos para reforço de projetos e atividades mais exigidos.

**Art. 49** Constará ainda na Lei Orçamentária Anual dotações específicas para cumprimento dos precatórios protocolados até 01 de julho de 2016.

**Art. 50** Constará, também, na Lei Orçamentária Anual dotações específicas para convênios com a Polícia Militar e Polícia Florestal do Estado de Minas Gerais, Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, EMATER - APA, Juizado Especial de Pequenas Causas, Instituto Mineiro de Agropecuária, Serviço Integrado de Assistência Tributária (SIAT), Plano de Saúde para o funcionalismo municipal.

**Art. 51** O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

**Parágrafo Único.** O Chefe do Poder Executivo deverá baixar ato estabelecendo as diretrizes e requisitos funcionais do sistema, definindo os centros de custos e a forma de apropriação dos gastos.

**Art. 52** A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em base bimestral.

**Art. 53** Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9º, da Lei Complementar n.º 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e “operações de crédito” e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2017, excetuando:



# Prefeitura Municipal de COQUEIRAL MG

**ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016    UNIÃO RESPEITO TRABALHO**

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

- I. as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e
- II. as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I.

**§ 1.º** Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

- I. redução de investimentos programados com recursos próprios;
- II. eliminação de despesas com horas-extras;
- III. eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- IV. exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- V. redução de gastos com combustíveis.

**§ 2.º** Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

**Art. 54** A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00.

**Art. 55** As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.

**Art. 56** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2.º, da Constituição, será efetivada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo Único.** Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

**Art. 57** Ressalvadas as despesas consideradas irrelevantes nos termos desta Lei, todas as outras novas despesas deverão ser acompanhadas de:

- I. estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.
- II. declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com esta lei.

**Art. 58** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coqueiral, 02 de agosto de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.239.624/0001-21



# Prefeitura Municipal de **COQUEIRAL MG**

**ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016    UNIÃO RESPEITO TRABALHO**

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE

COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.239.624/0001-21

**ARNALDO LEMOS FIGUEIREDO**

Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de **COQUEIRAL MG**

**ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016    UNIÃO RESPEITO TRABALHO**

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE

COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.239.624/0001-21

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

COQUEIRAL - MINAS GERAIS

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

#### ANEXO DE RISCOS FISCAIS

#### DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIA

2017

LRF. Art. 4º §3º

R\$

DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	PROVIDÊNCIAS	VALOR
Aumento Salário Minimo que possa gerar impacto nas despesas com Pessoal	120.000,00	Corte seletivo de despesas com pessoal e despesas com a contratação de serviços de terceiro		170.000,00
Sentenças Judiciais	50.000,00			

Metodologia de Cálculo:

Previsão de Aumento Salário Minimo é de até 8,00 conforme previsão de correção definido na Lei Federal 12.382/2011. Referencia  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/L12382.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/L12382.htm)

Coqueiral, 14 de abril de 2016.

Prefeito: Arnaldo Lemos Figueiredo  
CPF: 059.184.726-49

  
Reginaldo Ferreira  
CRC MG: 4444652-O  
Márcio Correia Júnior  
Controle Interno: Márcio Correia Júnior  
CPF: 025.994.106-90



# Prefeitura Municipal de COQUEIRAL MG

**ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016**

**UNIÃO RESPEITO TRABALHO**

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
COQUEIRAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.239.624/0001-21

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB X (A/PIB X 100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB X (A/PIB X 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB X (A/PIB X 100)
Receita Total	19.239.253,43	16.677.796,73	1,154%	20.778.393,70	16.676.078,41	1,246%	22.440.665,20	16.672.113,82	1,346%
Receitas Primárias(I)	17.324.918,00	15.012.927,21	1,154%	18.710.911,44	15.016.782,86	1,246%	20.207.784,36	15.013.212,75	1,346%
Despesas Total	19.239.253,43	16.677.796,73	1,154%	20.778.393,70	16.676.078,41	1,246%	22.440.665,20	16.672.113,82	1,346%
Despesas Primárias (II)	17.371.618,72	15.053.395,77	1,154%	18.761.348,22	15.057.261,81	1,246%	20.262.256,08	15.053.682,08	1,346%
Resultado Primário (I-II)	-46.700,72	-40.468,56	1,154%	-50.436,78	-40.478,95	1,246%	-54.471,72	-40.469,33	1,346%
Resultado Nominal	-566.595,74	-496.084,01	1,154%	-633.523,40	-508.445,74	1,246%	-684.205,27	-508.324,86	1,346%
Dívida Pública Consolidada	2.755.817,46	2.388.056,73	1,154%	1.999.955,06	0,00	1,246%	1.183.623,78	0,00	1,346%
Dívida Consolidada Líquida				1.605.100,37	1.246%		879.363,87	1,346%	

LRF. Art. 4º §1º

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL**  
COQUEIRAL - MINAS GERAIS

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**

**2017**

**R\$**

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2017 Índice para deflação:  $\{ 1 + (\text{Taxa de Inflação para 2017} / 100) \} = \{ 1 + (1.154,00 / 100) \} = 1,154$

2018 Índice para deflação:  $\{ 1 + (\text{Taxa de Inflação de 2017} / 100) \} \times \{ 1 + (\text{Taxa de Inflação de 2018} / 100) \} = \{ 1 + (1.154 / 100) \} \times \{ 1 + (8.00 / 100) \} = 1,246$

2019 Índice para deflação:  $\{ 1 + (\text{Taxa de Inflação de 2017} / 100) \} \times \{ 1 + (\text{Taxa de Inflação de 2018} / 100) \} \times \{ 1 + (\text{Taxa de Inflação de 2019} / 100) \} = \{ 1,154 \times 1,08 \} = 1,346$

1,4 Cálculos da Receita total para 2017 foi feito de forma linear a um total de 15,4% , baseado na estimativa de crescimento das receitas próprias do município e das transferências constitucionais em 3% (três Pontos percentuais) para 2017, e mais 7,43 % de estimativa de inflação para 2016, conforme estudos e projeções publicadas realizada pelo Boletim Focus e mais 5% de estimativa de inflação para 2017 conforme publicação do Boletim Focus, totalizando o incremento de 1,154 balizado pelas receitas reais arrecadadas em 2015.

Coqueiral - MG - 14 de abril de 2016  
  
 Controle Interno: Márcio Correa Garcia Júnior  
 CPF: 025.994.106-90  
  
 Reginaldo Ferreira  
 CRC MG: 44652-O

Prefeito: Analdo Jemias Figueiredo  
 CPF: 059.184.726-49



# Prefeitura Municipal de COQUEIRAL MG

**ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016    UNIÃO RESPEITO TRABALHO**

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

COQUEIRAL - MG

### Memória Resultado Nominal

Descrição	2.014	2.015	2.016
Dívida Consolidada (I)	4.326.974,24	4.299.275,72	3.710.462,16
DEDUÇÕES (II)	344.137,25	318.933,24	368.048,96
Ativo Disponível	3.243.473,50	3.099.028,57	3.576.278,97
Haveres Financeiros	34.367,51	37.604,28	43.395,34
(-)Restos a Pagar Processados	-2.933.703,76	-2.817.699,61	-3.251.625,35
Dívida Consolidada Líquida (III)	3.982.836,99	3.980.342,48	3.342.413,20
Passivo Reconhecido	8.349.442,43	8.194.045,45	9.455.928,45
Dívida Fiscal Líquida	3.982.836,99	3.980.342,48	3.342.413,20

Descrição	2.017	2.018	2.019
Dívida Consolidada (I)	3.030.971,20	2.297.121,09	1.504.563,09
DEDUÇÕES	275.153,73	297.166,03	320.939,31
Ativo Disponível	4.127.025,93	4.457.188,01	4.813.763,05
Haveres Financeiros	50.078,22	54.084,48	58.411,24
(-)Restos a Pagar Processados	-3.901.950,42	-4.214.106,45	-4.551.234,97
Dívida Consolidada Líquida (III)	2.755.817,46	1.999.955,06	1.183.623,78
Passivo Reconhecido	10.912.141,43	11.785.112,74	12.727.921,76
Dívida Fiscal Líquida	2.755.817,46	1.999.955,06	1.183.623,78

Coqueiral, 14 de abril de 2016

Prefeito: Arnaldo Lemos Figueiredo  
CPF: 059.184.726-49

Controle Interno: Márcio Correa Garcia Júnior  
CPF: 025.994.106-90

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.239.624/0001-21

Reginaldo Ferreira  
CRCMG 44652-O



# Prefeitura Municipal de COQUEIRAL MG

**ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO**

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
COQUEIRAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.239.624/0001-21

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL,**

COQUEIRAL - MG

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS**

Receita	2017		2018		2019	
	Original	índice	Valor Corrigido	Original	índice	Valor Corrigido
IPTU	167.436,02	0,154	193.271,40	193.271,40	0,080	208.733,11
IRRF	177.375,11	0,154	204.744,09	204.744,09	0,080	221.123,62
ITBI	133.743,04	0,154	154.379,59	154.379,59	0,080	166.729,96
ISS	165.882,16	0,154	191.477,77	191.477,77	0,080	206.795,99
TAXAS	122.343,56	0,154	141.221,17	141.221,17	0,080	152.518,87
CONTRIBUIÇÃO MELHORIA	0,00	0,154	0,00	0,00	0,080	0,00
RECEITAS CONTRIBUÇÕES	148.277,96	0,154	171.157,25	171.157,25	0,080	184.849,83
RECEITA PATRIMONIAL	315.633,23	0,154	364.335,44	364.335,44	0,080	393.482,27
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,154	0,00	0,00	0,080	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.155.053,84	0,154	1.333.278,65	1.333.278,65	0,080	1.439.940,94
FPM	7.364.286,86	0,154	8.500.596,32	8.500.596,32	0,080	9.180.644,03
ITR	32.791,56	0,154	37.851,30	37.851,30	0,080	40.879,40
IMIS	2.936.479,37	0,154	3.389.578,14	3.389.578,14	0,080	3.660.744,39
FUNDEF	1.355.821,62	0,154	1.565.024,90	1.565.024,90	0,080	1.690.226,89
OUTRAS TRANSF CORRENTES	3.187.995,12	0,154	3.679.902,77	3.679.902,77	0,080	3.974.294,99
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	183.332,63	0,154	211.620,86	211.620,85	0,080	228.550,52
ALIENAÇÃO DE BENS	14.950,00	0,000	50.000,00	50.000,00	0,080	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	399.449,00	0,000	1.500.000,00	1.500.000,00	0,080	1.620.000,00
DEDUÇÃO RECEITA FUNDEF	-2.121.793,46	0,154	-2.449.186,19	-2.449.186,19	0,080	-2.645.121,09
INTRA ORÇAMENTARIA	0,00	0,154	0,00	0,00	0,080	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>15.739.057,61</b>		<b>19.239.253,43</b>	<b>19.239.253,43</b>		<b>20.724.393,71</b>

Media de Inflação		
2017	15,4%	
2018	8,0%	
2019	8,0%	

Fonte: Manual de Demonstrativos Fiscais - Tesouro Nacional - 6ª edição

Coqueiral, 14 de abril de 2016.

*Luciano Corrêa Garcia Júnior*  
Controle Interno - Marcião Corrêa Garcia Júnior  
CPF: 025.994.106-90

*Reginaldo Ferreira*  
Reginaldo Ferreira  
CRC MG: 4465210

*Analdo Lemos Figueiredo*  
Prefeitura: Analdo Lemos Figueiredo  
CPF: 059.184.726-49



# Prefeitura Municipal de COQUEIRAL MG

**ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO**

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
COQUEIRAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.239.624/0001-21

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL**  
COQUEIRAL - MG

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

2017

LRF. Art. 4º §2º inciso I ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2015 (a)		Metas Realizadas em 2015 (b)		% PIB (a)	% PIB (b)	Valor R\$	Variação % (b-a) (c/a) x 100
	% PIB	% PIB	Metas Realizadas em 2015	Metas Realizadas em 2015				
Receita Total	23.060.200,00	0,0096%	15.739.057,61	0,0065%	-7.321.142,39	-31,7		
Receitas Primárias ( I )	22.803.691,60	0,0095%	15.607.620,63	0,0065%	-7.196.070,97	-31,6		
Despesas Total	23.060.200,00	0,0096%	15.957.984,50	0,0066%	-7.102.215,50	-30,8		
Despesa Primária ( II )	26.912.396,50	0,0112%	14.890.575,10	0,0062%	-12.021.821,40	-44,7		
Resultado Primário ( I - II )	(R\$ 4.108.704,90)	-0,0017%	717.045,53	0,0003%	4.825.750,43	(117,5)		
Resultado Nominal	0,00	0,0000%	-2.494,51	0,0000%	-2.494,51	0,0		
Dívida Pública Consolidada	3.980.342,48	0,0016%	3.980.342,48	0,0016%	0,00	0,0		
Dívida Consolidada Líquida	3.980.342,48	0,0016%	3.980.342,48	0,0016%	0,00	0,0		

Coqueiral, 14 de abril de 2016

**FONTE:** Anexos de Metas Fiscais 2012 / Manual de Demonstrativos Fiscais - Tesouro Nacional Pag. 41

PIB Mineiro = 241.300.000.000,00  
Fonte: <http://www.brasilescola.com/brasil/economia-minas-gerais.htm>  
241.300.000.000,00

Prefeito: Arnaldo Jemias Figueiredo  
CPF: 059.184.726-49

Controle Interno: Márcio Correa Garcia Júnior  
CPF: 025.994.106-90

Reginaldo Ferreira  
CRC MG: 4465210



# Prefeitura Municipal de COQUEIRAL MG

**ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO**

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE

COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.239.624/0001-21

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL**

COQUEIRAL - MG

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS FISCAIS**

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2017

LRF. Art. 4º §2º Inciso II

R\$ Real

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES					
	2014	2015	%	2016	%	Ano de
Receita Total	22.290.000,00	23.060.200,00	3,64%	29.021.680,92	25,85%	19.239.253,43
Receitas Não Financeiras (I)	21.935.400,00	22.803.691,60	3,96%	26.373.113,31	15,65%	17.324.818,00
Despesas Total	22.290.000,00	22.060.200,00	-0,85%	29.021.680,92	31,56%	19.239.253,43
Despesa Não Financeiras (II)	22.103.000,00	26.912.396,20	21,76%	27.941.680,92	3,82%	17.371.618,72
Resultado Primário (I - II)	-167.600,00	-4.108.704,60	235,1%	-1.568.567,61	-61,82%	-46.700,72
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-586.595,74
Dívida Pública Consolidada	3.982.836,99	3.980.342,48	0%	2.755.817,46	0,00%	15,4%
Dívida Consolidada Líquida	3.982.836,99	3.980.342,48	0,00%	2.755.817,46	0,00%	0,0%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES					
	2014	2015	%	2016	%	Ano de
Receita Total	22.250.000,00	23.060.200,00	3,64%	29.021.680,92	25,85%	19.239.253,43
Receitas Não Financeiras (I)	21.935.400,00	22.803.691,60	3,96%	26.373.113,31	15,65%	17.324.818,00
Despesas Total	22.250.000,00	22.060.200,00	-0,85%	29.021.680,92	31,56%	19.239.253,43
Despesa Não Financeiras (II)	22.103.000,00	26.912.396,20	21,76%	27.941.680,92	3,82%	17.371.618,72
Resultado Primário (I - II)	-167.600,00	-4.108.704,60	235,1%	-1.568.567,61	-61,82%	-46.700,72
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-586.595,74
Dívida Pública Consolidada	3.982.836,99	3.980.342,48	0%	2.755.817,46	0,00%	15,4%
Dívida Consolidada Líquida	3.982.836,99	3.980.342,48	0,00%	2.755.817,46	0,00%	0,0%

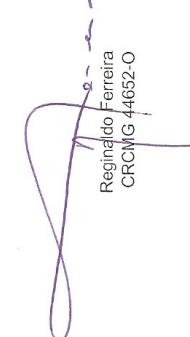
FONTE: <http://www.valor.com.br/valor-data/tabela/5800/inflacao>

	índices de inflação	2015	2016	2017	2018	2019	valores
6,41	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00	2.014 1.0641 2.015 1.0800 2.016 1.0800

Coqueiral, 14 de abril de 2016

  
Prefeito: Arnaldo Lemos Ribeiro  
CPF: 059.184.726-49

  
Controle Interno: Márcio Correia Júnior  
CPF: 025.994.106-90

  
Reginaldo Ferreira  
CRMG 14652-O



# Prefeitura Municipal de **COQUEIRAL MG**

**ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016    UNIÃO RESPEITO TRABALHO**

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**COQUEIRAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.239.624/0001-21

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

COQUEIRAL - MG

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2017

LRF. Art. 4º §2º Inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio Capital	5.993.503,33	63,60%	5.993.503,33	74%	5.993.503,33	63%
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	3.429.529,62		2.051.973,51		3.574.585,38	0
TOTAL	9.423.032,95		8.045.476,84		9.568.088,71	100

Fonte: Sistema de Administração Pública - MGF - Setor de Contabilidade SAAE

Coqueiral, 14 de abril de 2016

Prefeito: Arnaldo Amos Figueiredo  
CPF: 059.184.726-49

Controle Interno: Márcio Correia Júnior  
CPF: 025.994.106-90

Reginaldo Ferreira  
Contador CRC MG. 44652-O



# Prefeitura Municipal de COQUEIRAL MG

**ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO**

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.239.624/0001-21

		R\$	
		2014 (b)	2013
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>			
RECEITAS DE CAPITAL	14.950,00	103.500,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	14.950,00	103.500,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	14.950,00	103.500,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>14.950,00</b>	<b>103.500,00</b>	<b>0,00</b>
		2013	
<b>DESPESAS LÍQUIDAS</b>			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	37.770,40	69.739,70	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	37.770,40	69.739,70	0,00
Investimentos	37.770,40	69.739,70	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>37.770,40</b>	<b>69.739,70</b>	<b>0,00</b>
<b>(c) = (a - b) (g)</b>	<b>10.939,90</b>	<b>(f) = (d - e) (g)</b>	<b>33.760,30</b>
			0,00
<b>SALDO FINANCEIRO</b>			
FONTE: SIACE LRF 2014			
Coqueiral, 14 de abril de 2016			
Prefeito: Arnaldo Lenos Figueiredo			
CPF: 059.184.726-49			
Contador: REGINALDO FERREIRA			
CRC: 44652/0			
Marcio Correia Júnior			
Controlador Interno: CPF 025.994.106-90			



# Prefeitura Municipal de **COQUEIRAL MG**

**ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO**

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: [secgeral@coqueiral.mg.gov.br](mailto:secgeral@coqueiral.mg.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL**  
**COQUEIRAL - MG**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2017**

LIBE art 4º § 2º inciso IV

**Nota:** Nada a declarar devido a não previsão de renúncia de receita para os exercícios de 2017, 2018 e 2019

Cogueira | 14 de abril de 2016.

Diretor: Arnaldo Lemos Figueiredo  
CPF: 059.184.726-49

*2 - ~*  
Contador: REGINALDO FERREIRA  
CRC: 44652/0

Contador: REGINALDO HERREIRA  
CBC: 44652/0

*Marcio Correa Garcia Junior*  
CPF: 025.994.106-49



# Prefeitura Municipal de **COQUEIRAL MG**

**ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016    UNIÃO RESPEITO TRABALHO**

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**COQUEIRAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.239.624/0001-21

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL  
COQUEIRAL - MG

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

### MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARATER CONTINUADO.

2017

LRF. art. 4º § 2º inciso V	R\$	2017
EVENTO		Valor Previsto 2017
Aumento Permanente da Receita		191.896,94
(-) Transferências Constitucionais		2.082.319,15
(-) Transferências ao FUNDEB		208.796,53
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )		2.483.012,62
Redução Permanente de Despesa ( II )		0,00
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )		2.483.012,62
Saldo Utilizado da Margem Bruta ( IV )		0,00
Impacto de Novas DOCC		
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( III - IV )		2.483.012,62

FONTE:

Coqueiral, 14 de abril de 2016.

Prefeito: Arnaldo Lemos Figueiredo  
CPF: 059.184.726-49

Reginaldo Ferreira  
Contador CRC MG. 44652/0

Controle Interno: Márcio Correia Júnior